



ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário do Estado de Goiás



Ofício Mensagem nº *034* /2019.

Goiânia, 01 de *JULHO*

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, após aprovação pelos membros do Órgão Especial (conforme extrato de ata anexo), proposta legiferante que dispõe sobre a autorização de repasse de recursos financeiros do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ ao Tesouro Estadual.

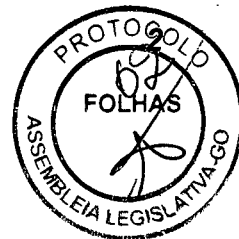
A proposta de lei se dá em razão do pleito contido no Ofício nº 404, de 1º de julho de 2019, cópia anexa, por meio do qual foi solicitado ao Poder Judiciário, por este Governador que ora subscreve este expediente “o repasse de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões), da conta de recursos próprios do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ para a conta nº 06000100004 TESOURO ESTADUAL”, a fim de que sejam destinados à cobertura de despesas relativas à folha salarial dos magistrados e servidores deste Poder.

O pleito justifica-se pela atual calamidade financeira do Estado de Goiás, o que prejudica a prestação dos serviços públicos essenciais, bem como a quitação da folha de pagamento dos meses de junho e julho de 2019, conforme solicitação do Chefe do Poder Executivo anexada.

Consta, no mencionado expediente, que os recursos serão devolvidos, integralmente, no exercício financeiro de 2019, bem como que o repasse ao Tesouro ocorrerá em duas parcelas de R\$115.000.000,00 (cento e quinze) milhões, nas datas de 5 de julho de 5 de agosto de 2019, os quais serão devolvidos a este Poder, em quatro parcelas iguais, a partir de setembro deste ano, no dia 20 de cada mês.



ESTADO DE GOIÁS



Por oportuno, consigno que a matéria foi submetida à manifestação da Diretoria Financeira do TJGO, ocasião em que aquela Unidade manifestou pela viabilidade técnica da operação, considerando que a concessão do empréstimo pleiteado, neste momento, não compromete o fluxo de caixa do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ. Ademais, ressaltou a necessidade de que o pagamento do empréstimo ocorra ainda neste exercício financeiro, em parcelas corrigidas pelo mesmo índice de rentabilidade das aplicações financeiras atualmente praticada pelo Tribunal de Justiça.

Assim sendo, no art. 2º do projeto de lei está prevista a devolução de todo valor ora solicitado a título de empréstimo, dentro do exercício financeiro de 2019, **“independentemente de qualquer alteração legislativa posterior”**, devidamente corrigido pelo mesmo índice de rentabilidade das aplicações financeiras.

Por sua vez, o art. 3º dispõe que a operação financeira apenas será efetivada após a expressa autorização do Conselho Nacional de Justiça e anuência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Procurador-Geral de Justiça.

Diante do exposto e, face à atual conjuntura econômica do Estado de Goiás, esperamos desse augusto Parlamento a aprovação do Projeto de Lei anexo.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado


Walter Carlos Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça

ANTEPROJETO LEI Nº , DE DE

DE 2019.



Dispõe sobre autorização de repasse de recursos financeiros do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP ao Tesouro Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo de sua programação orçamentária ordinária, fica o Tribunal de Justiça de Goiás autorizado a repassar, a título de empréstimo, a quantia de 230 (duzentos e trinta) milhões, com recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP – PJ, criado pela Lei nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996, em duas parcelas de R\$115.000.000,00 (cento e quinze) milhões, ao Tesouro Estadual, nas datas de 5 de julho e 5 de agosto deste ano, para fins de cobertura das despesas referentes ao pagamento das despesas de pessoal do Poder Judiciário.

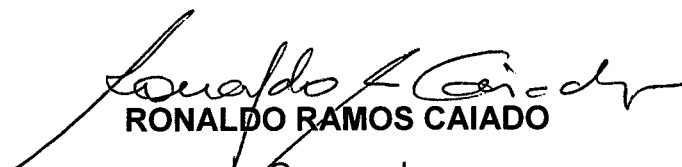
Art. 2º O Tesouro Estadual retornará ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, dentro do exercício financeiro de 2019, os recursos financeiros transferidos conforme autorização contida no art. 1º, independentemente de qualquer alteração legislativa posterior, em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais, corrigidas pelo mesmo índice de rentabilidade das aplicações financeiras, sendo a primeira no dia 20 do mês de setembro deste ano, e as demais no dia 20 de cada mês subsequente.

Art. 3º A operação financeira de transferência referida no art. 1º somente será efetivada após a autorização expressa do Conselho Nacional de Justiça e anuência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Procurador-Geral de Justiça.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de de 2019, 131ª da República.

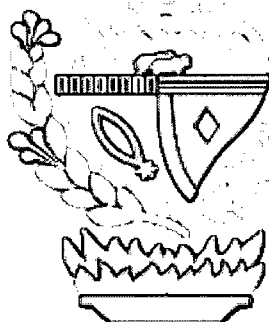

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador


WALPER CARLOS LEMES
Presidente do Tribunal de Justiça

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 05/07/2019

Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2019004001



Data Autuação: 01/07/2019

Nº Ofício MSO: 134 - TJGO

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS E PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP AO TESOURO
ESTADUAL.



2019004001



ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário do Estado de Goiás



Ofício Mensagem nº *034* /2019.

Goiânia, 01 de *JULHO*

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, após aprovação pelos membros do Órgão Especial (conforme extrato de ata anexo), proposta legiferante que dispõe sobre a autorização de repasse de recursos financeiros do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ ao Tesouro Estadual.

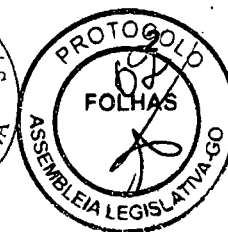
A proposta de lei se dá em razão do pleito contido no Ofício nº 404, de 1º de julho de 2019, cópia anexa, por meio do qual foi solicitado ao Poder Judiciário, por este Governador que ora subscreve este expediente “o repasse de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões), da conta de recursos próprios do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ para a conta nº 06000100004 TESOURO ESTADUAL”, a fim de que sejam destinados à cobertura de despesas relativas à folha salarial dos magistrados e servidores deste Poder.

O pleito justifica-se pela atual calamidade financeira do Estado de Goiás, o que prejudica a prestação dos serviços públicos essenciais, bem como a quitação da folha de pagamento dos meses de junho e julho de 2019, conforme solicitação do Chefe do Poder Executivo anexada.

Consta, no mencionado expediente, que os recursos serão devolvidos, integralmente, no exercício financeiro de 2019, bem como que o repasse ao Tesouro ocorrerá em duas parcelas de R\$115.000.000,00 (cento e quinze) milhões, nas datas de 5 de julho de 5 de agosto de 2019, os quais serão devolvidos a este Poder, em quatro parcelas iguais, a partir de setembro deste ano, no dia 20 de cada mês.



ESTADO DE GOIÁS



Por oportuno, consigno que a matéria foi submetida à manifestação da Diretoria Financeira do TJGO, ocasião em que aquela Unidade manifestou pela viabilidade técnica da operação, considerando que a concessão do empréstimo pleiteado, neste momento, não compromete o fluxo de caixa do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ. Ademais, ressaltou a necessidade de que o pagamento do empréstimo ocorra ainda neste exercício financeiro, em parcelas corrigidas pelo mesmo índice de rentabilidade das aplicações financeiras atualmente praticada pelo Tribunal de Justiça.

Assim sendo, no art. 2º do projeto de lei está prevista a devolução de todo valor ora solicitado a título de empréstimo, dentro do exercício financeiro de 2019, **“independentemente de qualquer alteração legislativa posterior”**, devidamente corrigido pelo mesmo índice de rentabilidade das aplicações financeiras.

Por sua vez, o art. 3º dispõe que a operação financeira apenas será efetivada após a expressa autorização do Conselho Nacional de Justiça e anuência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Procurador-Geral de Justiça.

Diante do exposto e, face à atual conjuntura econômica do Estado de Goiás, esperamos desse augusto Parlamento a aprovação do Projeto de Lei anexo.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado


Walter Carlos Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça

ANTEPROJETO LEI Nº , **DE** **DE**



Dispõe sobre autorização de repasse de recursos financeiros do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP ao Tesouro Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo de sua programação orçamentária ordinária, fica o Tribunal de Justiça de Goiás autorizado a repassar, a título de empréstimo, a quantia de 230 (duzentos e trinta) milhões, com recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP – PJ, criado pela Lei nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996, em duas parcelas de R\$115.000.000,00 (cento e quinze) milhões, ao Tesouro Estadual, nas datas de 5 de julho e 5 de agosto deste ano, para fins de cobertura das despesas referentes ao pagamento das despesas de pessoal do Poder Judiciário.

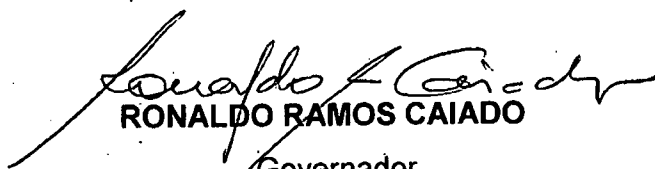
Art. 2º O Tesouro Estadual retornará ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, dentro do exercício financeiro de 2019, os recursos financeiros transferidos conforme autorização contida no art. 1º, independentemente de qualquer alteração legislativa posterior, em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais, corrigidas pelo mesmo índice de rentabilidade das aplicações financeiras, sendo a primeira no dia 20 do mês de setembro deste ano, e as demais no dia 20 de cada mês subsequente.

Art. 3º A operação financeira de transferência referida no art. 1º somente será efetivada após a autorização expressa do Conselho Nacional de Justiça e anuência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Procurador-Geral de Justiça.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de de 2019, 131º da República.


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador


WALTER CARLOS LEMES
Presidente do Tribunal de Justiça

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 05/07/2019


Secretário